



Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Presidência
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Lista de Verificação - JUCIS-DF/PRESI/CTIC

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Adesão à ata de registro de preços – Lei nº 14.133/21)

A presente lista de verificação foi desenvolvida com base no checklist elaborado pela Advocacia-Geral da União e com esteio na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a **fase de instrução do processo** para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo: **Sim**, se atende plenamente a exigência **Não**, se não atende plenamente a exigência; **Não se aplica**, se a exigência não é feita para o caso analisado.

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Aspectos gerais pertinentes à adesão à Ata de Registro De Preços	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1.Houve abertura de processo administrativo?	SIM	04019-00003216/2024-18
2.Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	04019-00003216/2024-18
3.Consta documento de formalização de demanda?	SIM	147340584
4.Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	154968802
5.Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?	SIM	154854934
6.Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	147353039

7.O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? Fundamento: Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21.	SIM	147353039
8.Foi apresentada justificativa da vantagem da adesão? Fundamento: art. 208, Decreto nº 44.330/2023.	SIM	155054328
9.Os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021 e art. 31, II, do Decreto n. 11.462/2023)?	SIM	154371761
10.O fornecedor aceitou o pedido de adesão? Art. 86, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 208, do Decreto nº 44.330/2023.	SIM	154990759
11.Houve aceitação da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora, nos termos do art. 31, III, do Decreto nº 11.462/2023?	SIM	155014824
12.Foi observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes? Fundamento: art. 86, §4º, Lei nº 14.133/21 e § 1º do art. 208, do Decreto nº 44.330/2023.	SIM	149253005
13.A contratação será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (art. 34 do Decreto nº 11.462/2023)?	SIM	Será inserido posteriormente
14.O instrumento que será adotado será firmado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços (art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/2023)?	SIM	154369221

15. Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes relacionados ao fornecedor? -	Resposta	- Documento de Identificação do Representante Legal (154990771) - Contrato Social (154990785); - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; (154990796); - Certidão Negativa de Débitos - CND - GDF (154990800); - Certidão Negativa de Débitos - CND - Receita Federal (154990811); - Certidão Negativa de Débitos - CND - Débitos Trabalhistas (154990821); - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (154990823); - Certidão Negativa de Licitante Inidôneos (154990838); - Declaração de que não emprega menor (155028039); - Declaração onde ateste que não infringe às limitações contidas nos Decretos nº 39.860/2019 e 32.751/2011(155028039).
16. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? Art. 6º, L, § 2º, e 3º e art. 61, da Lei nº 14.133/21.	SIM	155009094
17. Há Análise de Riscos? Art. 72, I da Lei nº 14.133/21.	SIM	150241167
18. Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/21.	NÃO SE APLICA	-
19. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/21.	NÃO SE APLICA	-
20. Há compatibilidade com o Objeto da Ata. Art. 86, §4º da Lei nº 14.133/2021.	SIM	154972108

21.Vantajosidade da Contratação: Foi apresentada justificativa da vantagem da adesão? Fundamento: Art. 208, do Decreto nº 44.330/2023.	SIM	155054328
22.A possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital? Art. 208, do Decreto nº 44.330/2023.	SIM	155042353 154369221
23.Foi observado o quantitativo de que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem? § 2º do art. 208, do Decreto nº 44.330/2023.	SIM	154972108
24.Foi observado o § 4º do art. 208, do Decreto nº 44.330/2023?	SIM	155014824 154369221
25.Foi observado o § 5º do art. 208, do Decreto nº 44.330/2023?	SIM	155014824 154369221
26.Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? Art. 72, V, da Lei nº 14.133/21.	SIM	Será inserido posteriormente Carta de recomendação
27.Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? Art. 16, I e II, da LC 101/2000.	SIM	154854934
28.Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? Fundamento: Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21.	SIM	154854934

29.Há termo de referência? Art. 72, I, da Lei 14.133/21.	SIM	154972108
29.Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? Art. 5º, art. 11, I e IV, e art. 144 da Lei nº 14.133/21.	NÃO SE APLICA	-
31.Edital, termo de referência e contrato do processo originário	SIM	155042353 155082515 155082679



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR - Matr.0277765-7, Coordenador(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 01/11/2024, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154966998** código CRC= **ED0B5ADA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br